

PRÊMIO MÉRITO RURAL

EDIÇÃO 2018

REGULAMENTO

I – DA CONCESSÃO

1.1. O Prêmio Mérito Rural será concedido a 12 (doze) profissionais que tenham se destacado pela realização de um relevante trabalho ou projeto em prol do desenvolvimento agropecuário da Paraíba, de forma social, econômica e ambientalmente sustentável, ou que tenha marcante contribuição para a valorização e reconhecimento do espaço rural, em cinco categorias.

1.2. O Prêmio Especial Henrique Vieira de Albuquerque Melo, será concedido a apenas 1 (uma) pessoa por ano, que tenha participação especial e decisiva no setor agropecuário.

1.3. O total de premiados será de **13 (treze) pessoas**.

II - DAS CATEGORIAS

2.1. Agroindústria

2.1.1 Contribuinte do Sistema FAEPA/SENAR-AR-PB média e/ou grande empresa;

2.1.2 Contribuinte do Sistema FAEPA/SENAR-AR-PB pequena e/ou microempresa;

2.2. Produtor Rural

2.2.1 Inovação (social, econômica ou ambiental) podendo ser uma iniciativa de pequeno, médio ou grande produtor;

2.2.2 Superação (produção e produtividade) podendo ser uma ação de pequeno, médio ou grande produtor;

2.3. Pesquisa/Ensino

2.3.1 Aplicabilidade no campo (viabilidade social, técnica, econômica e ambiental);

2.3.2 Inovação (social, econômica ou ambiental);

2.4. Liderança

2.4.1 Mobilização e união;

2.4.2 Serviços prestados ao setor agropecuário;

2.5. Formação Profissional Rural

2.5.1 Instrutor do SENAR-PB Paraíba;

2.5.2 Mobilizador do SENAR Paraíba;

2.6 Assistência Técnica e Gerencial

2.6.1 Técnico de Campo do Senar Paraíba;

2.7 Educação Formal

2.7.1 Tutor do curso Técnico em Agronegócio do Senar Paraíba;

2.8. Especial - Prêmio Mérito Rural Henrique Vieira de Albuquerque Melo

2.8.1 Reservado a uma personalidade que independentemente de se enquadrar em uma das alternativas acima, tenha desenvolvido papel relevante para o setor agropecuário.

III – DO PRÊMIO

3.1. O Prêmio será concedido bianualmente às pessoas que exerçam atividades no setor agropecuário ou setores correlatos.

3.2. O Prêmio Mérito Rural consistirá de uma peça simbólica e um diploma de honra.

3.3. A peça simbólica terá sua forma e material definidos a cada edição do Prêmio.

3.4. O diploma conterà dizeres que honrem seus premiados, destacando suas respectivas categorias, com texto a ser definido pela Comissão Organizadora.

3.5. O Prêmio poderá ser concedido à mesma pessoa mais de uma vez.

3.6. O Prêmio poderá ser outorgado post mortem.

IV – DA INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A indicação de candidatos ao prêmio será realizada mediante consulta prévia às pessoas recomendadas.

4.2. Poderão fazer indicação de candidatos: A diretoria do Sistema FAEPA/SENAR-PB, os presidente e delegados sindicais dos Sindicatos Rurais do Estado da Paraíba, o corpo técnico do SENAR-PB, os instrutores do SENAR-PB/PB além de dirigentes e líderes de organizações do setor agropecuário da Paraíba.

4.3. Cada proponente poderá fazer no máximo 3 (três) indicações, por categoria, usando para tanto formulários individuais.

4.4. A Presidência do SENAR-PB expedirá, anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do evento, Ofício Circular dando abertura ao processo e indicação.

4.5. O formulário de indicação poderá ser baixado através dos sites www.senarpb.com.br e www.faepapb.com.br. As indicações deverão ser enviadas para o e-mail imprensa@senarpb.com.br ou entregues pessoalmente na sede do Sistema FAEPA/SENAR-PB, que se situa na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba.

4.6. A documentação de indicação inclui:

4.6.1 Formulário de preenchimento *online* com opção impressa contendo:

- Identificação do indicado (dados pessoais)
- Formação e experiência do indicado
- Descrição do motivo da indicação (resultados da realização de produtos, processos, serviços ou conhecimento)
- Autorização de uso da imagem por parte do Sistema FAEPA/SENAR-PB, assinado pelo candidato indicado

4.6.2 Poderá ser encaminhada uma foto do indicado ao prêmio;

4.6.3 Poderão ser enviados anexos com relatos, artigos, ou documentos de outra natureza (não obrigatório)

V – OS CANDIDATOS AO PRÊMIO

5.1. Categoria Agroindústria

Poderão participar as indústrias sediadas no território da Paraíba, que contribuem com o Sistema Sindical Rural e que estejam em dia com suas obrigações fiscais.

5.2. Categoria Produtor Rural

Poderão participar desta categoria todos os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, com propriedades rurais na Paraíba.

5.3. Pesquisa/Ensino

Poderão participar desta categoria professores universitários e pesquisadores das entidades públicas e privadas de todo país, a partir de trabalhos/pesquisas desenvolvidos visando a agropecuária da Paraíba.

5.4. Liderança

Poderão participar desta categoria dirigente sindical e institucional (Sindicatos dos Produtores Rurais da Paraíba, associações, cooperativas, empresas e organizações em geral do setor agropecuário), com sede na Paraíba.

5.5 Formação Profissional Rural

Poderão participar desta categoria os instrutores das ações (cursos, treinamentos e demais atividades) de FPR, ou ainda das atividades de Promoção Social (PS).

5.6 Assistência Técnica e Gerencial

Estão aptos a indicação para esta categoria os técnicos de campo com atuação nas turmas de Assistência Técnica e Gerencial do Senar na Paraíba.

5.7 Educação Formal

Podem participar desta categoria todos os tutores do Senar Paraíba, vinculados ao Departamento de Educação Formal da instituição.

5.8. Prêmio Especial – Henrique Vieira de Albuquerque Melo

Esta categoria é reservada para uma indicação que foge a todos os critérios ou que reúne parte deles e será indicado pela presidência do SENAR-PB.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. O Presidente do SENAR-PB designará um coordenador geral do Prêmio, responsável por todos os encaminhamentos necessários.

6.2. O coordenador geral contará com o apoio de uma comissão executiva para efeitos de secretaria, arquivo, divulgação e promoção do Prêmio.

VII – DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

7.1. O julgamento dos candidatos ao Prêmio será efetuado por uma comissão julgadora designada pelo Presidente do SENAR-PB.

7.2. A comissão indicará um representante para ser o presidente do júri.

7.3. As decisões da comissão serão tomadas em voto secreto, por maioria absoluta e deverão ser submetidas à diretoria.

7.4. Os membros da comissão estarão impedidos de concorrer ao Prêmio.

7.5. A Comissão Julgadora elaborará um relatório, contendo o nome dos 3 (três) primeiros classificados de cada categoria e a justificativa da distinção.

7.6. No caso da Comissão Julgadora concluir que uma ou mais categorias não reúnem indicações com credenciais suficientes, poderá optar pela não concessão de um ou de ambos os Prêmios/categoria no ano considerado.

7.7. Os nomes e méritos dos 3 (três) primeiros classificados a receber o prêmio serão anunciados pelo Presidente aos responsáveis pelas indicações e pela imprensa, anterior ao evento de premiação.

7.8. O nome do vencedor de cada categoria só será divulgado no dia da solenidade de premiação, em local e horário a ser agendado e divulgado.

VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. A Comissão Julgadora, para a seleção dos vencedores, tomará como base os seguintes critérios principais: (a) relevância, (b) contribuição, (c) inovação, (d) empreendedorismo (e) aplicabilidade na agricultura do Estado;

8.2. Para cada critério será atribuído nota de 1 a 10, não podendo haver nota fracionada.

8.3. A somatória das notas estabelecerá o vencedor de cada categoria.

8.4. Em caso de empate, será considerado vencedor de cada categoria o candidato que obtiver o maior número de pontos no quesito Relevância. Caso haja empate novamente o júri terá autonomia para decidir a quem destinará o prêmio.

8.5. Receberão o Prêmio os candidatos que além de obterem a maior nota do júri, também aceitem participar do evento de entrega pessoalmente. Caso o primeiro lugar não possa ou não tenha interesse em participar do evento de entrega, o prêmio será destinado ao segundo colocado e assim sucessivamente.

IX – DA ENTREGA DO PRÊMIO

9.1. A outorga do Prêmio será feita em solenidade festiva programada pelo SENAR-PB, realizada em data a ser agendada com no mínimo 30 dias de antecedência.

X – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O SENAR-PB e eventuais patrocinadores serão responsáveis pela divulgação do Prêmio, do ato de entrega e dos méritos dos premiados. Os canais podem ser a internet (portal e redes sociais institucionais

10.2. Para efeito de memória, o SENAR-PB poderá afixar com destaque em sua Sede, os nomes dos agraciados nos diferentes anos, incluindo os homenageados especiais.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O SENAR-PB proverá, diretamente ou por contrato, os meios financeiros necessários para o custeio das despesas das diferentes fases da concessão do Prêmio.

11.2. Em circunstâncias extremas o SENAR-PB poderá decidir pela não abertura do processo de concessão do Prêmio num determinado ano.